

CONTRATO

CONTRATO Nº 37 / 2017 – SECOG
PROCESSO Nº P007558/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DA OUVIDORIA,
CONTROLADORIA E GESTÃO E A EMPRESA
TORINO INFORMATICA LTDA ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A **Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão** situada na Prefeitura Municipal de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Sra. Silvia Kataoka de Oliveira**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468, e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em Fortaleza, na Rua Valdetário Mota nº 1572, apto. 202, Bairro Cocó, e a empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, com sede na cidade de Sorocaba – SP, na Rua Rita de Carvalho nº 120, Retiro São João, CEP 18085-750, (15) 3233-9320, inscrita no CNPJ nº 03.619.767/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Rodrigo do Amaral Rissio**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.954.969-6 SSP/SP, e do CPF nº 220.807.218-95, residente e domiciliado em Sorocaba - SP, na Rua Angelina Parolina Zocca, nº 82, Bairro de Santa Rozália, CEP 18090-090, tendo entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016/UNB, e seus anexos, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 011/2017/UNB, aderida pela Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, pautando-se com os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2017/UNB, e seus anexos, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 011/2017/UNB e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições, para a compra de material permanente (30 notebooks), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta POR DEMANDA, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOKS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
06	HP Probook 440 G3 Notebook PC	UNIDADE	30	4.010,00	120.300,00
TOTAL (R\$)					R\$ 120.300,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

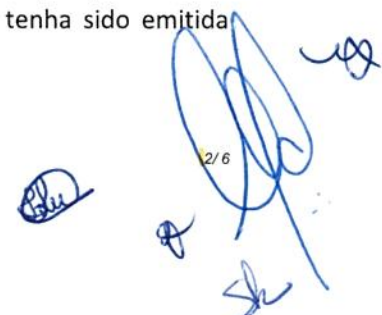
6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2016/UNB.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 04.122.0421.2.19344.90.52.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses e os de execução serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065, conforme demanda, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento, por parte do(s) vencedor (es), da (s) respectiva(s) Ordem (ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Considerando-se o recebimento, por parte do (s) vencedor (es), da (s) respectiva Nota (s) de Empenho (s) ou instrumento hábil, a entrega deverá ser parcelada e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

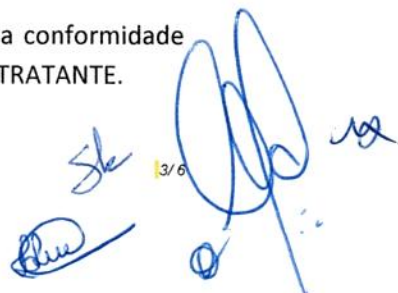
10.1.4. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), no local indicado no item 10.1.1. deste Termo e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo Almoxarifado Central da Prefeitura. As entregas acontecerão de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, incluindo frete e descarregamento por conta da contratada.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2.2. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



10.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou tenha suas características em desacordo com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Thiago Matias Veras** por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

- 14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 27 de NOVEMBRO 2017



Silvia Kataoka de Oliveira
CONTRATANTE



Rodrigo do Amaral Rissio
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

RG: 96024009193
CPF: 769304753

Visto:


Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico – SECOG
OAB/CE nº 30219

Prefeitura Municipal de Sobral
Mac Douglas F. Prado
Assessor Jurídico – SECOG
OAB/CE nº 30219

2.

Lucia de Fatima Lima
RG: 200 7368 313 0
CPF: 355 462 423 49